

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO**

DANILO ANTÔNIO DE LIMA BARROS

**INSEGURANÇA NO CAMPO:
Roubos na zona rural e a incumbência do Estado.**

Recife
2024

DANILO ANTÔNIO DE LIMA BARROS

**INSEGURANÇA NO CAMPO:
Roubos na zona rural e a incumbência do Estado.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação de Graduação da Faculdade
Damas da Instrução Cristã, como parte dos
requisitos para obtenção no grau de Bacharel
em Direito.

Área de Pesquisa: Direito Civil.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Andrade

Recife
2024

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Barros, Danilo Antônio de Lima.
B277i Insegurança no campo: roubos na Zona Rural e a incumbência do Estado / Danilo Antônio de Lima Barros. - Recife, 2024.
54 f.

Orientador: Profa. Dra. Renata Cristina Othon Lacerda de Andrade.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2024.
Inclui bibliografia.

1. Reponsabilidade civil. 2. Criminalidade rural. 3. Insegurança no campo. I. Andrade, Renata Cristina Othon Lacerda de. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.) FADIC (2024.1-004)

DANILO ANTÔNIO DE LIMA BARROS

**INSEGURANÇA NO CAMPO:
Roubos na zona rural e a incumbência do Estado.**

Esta monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do título de bacharel no curso de
Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã.

Recife, xx de xxx de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Renata Cristina Othon Lacerda de Andrade

Professor (a): Profa. Dra. XXXXXXXX

Professor (a): Profa. Dr. XXXXXXXX

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles que habitam e trabalham nas zonas rurais, cujo trabalho incansável sustenta boa parte da alimentação saudável no país e conecta-nos a natureza. Aos meus amados pais, Doriel Barros e Audair Barros, que sempre foram a fonte da minha inspiração, apoio e amor incondicional ao longo desta jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

À medida que concluo esta jornada acadêmica com a apresentação do meu Trabalho de Conclusão de Curso, gostaria de dedicar este momento a todas as pessoas que fizeram parte durante todo este trajeto importante da minha vida.

Primeiramente, à Deus, por ter me proporcionado este momento, de está com saúde e com a minha família, que sempre esteve ao meu lado com o apoio incondicional, a vocês meus pais, Doriel e Audair, dedico a conquista deste diploma, com suas palavras de encorajamento, paciência, afeto, amor, perseverança, foram meu alicerce ao longo desta jornada acadêmica e pessoal. À minha querida Jenifer, sua compreensão, carinho e apoio foram fundamentais durante os momentos desafiadores que tive durante os longos períodos, me incentivando a dar o meu máximo.

Aos meus amigos da faculdade, Diogo, Felício, Tayná, Aline, Lara, Yasmin, Emily, Davi, entre outros, compartilhamos risos, dúvidas e sonhos durante todos esses anos. Juntos, tivemos memórias inesquecíveis suas amizades foram um grande incentivo para mim, em especial ao meu amigo Diogo, que desde o começo do curso virou um irmão, no qual eu tenho a honra de levar esta amizade por toda a vida.

Aos meus queridos professores, em especial a minha professora e orientadora, que desde o começo sempre confiou em mim, aos funcionários da faculdade, pessoal da cantina, meus sinceros agradecimentos, com vocês pude aprender vários ensinamentos, em especial meu amigo Espedito, um amigo do interior e que com toda certeza levarei para vida toda não só ele mas todos que de alguma forma participaram da minha vida.

Este TCC é o resultado de esforço, determinação e persistência, mas também é o resultado do apoio e contribuições generosas de todas essas pessoas incríveis. Cada um de vocês fez parte desta conquista.

“Então, companheiros, vamos à luta!
Vamos continuar firmes, construindo a nossa história,
ocupando o nosso espaço e mudando este país.”

Manoel Santos

RESUMO

Na sociedade contemporânea, a segurança pública é uma questão importante, não só por ser um direito básico garantido pela Constituição Federal, mas também por ser uma política pública realizada pelo Poder Executivo, que está presente nos três níveis de poderes do governo. O objetivo geral desta pesquisa é investigar a responsabilidade civil em relação a criminalidade rural e identificar práticas exitosas de segurança pública Brasileira para a população dessas regiões. O tipo de pesquisa é descritivo, buscando fornecer uma análise profunda sobre a responsabilidade civil em relação a criminalidade rural, também é aplicada e de campo, concentrada na solução dos problemas a respeito da segurança na zona rural. Embora o Estado seja o majoritário responsável por manter a ordem, impondo regras diárias de convivência e definindo concepções de ordem pública, também é responsabilidade da sociedade civil colaborar para esse feito. Seja nas zonas rurais ou nos centros urbanos, a manutenção da ordem pode ser demonstrada por muitos fatores e de várias maneiras. As forças públicas de segurança podem ter uma influência mínima em certas localidades sobre o que uma ordem deve prestar proteção e preservação. Como resultado, estudar as percepções/mentalidades e práticas de segurança de efetivos órgãos de combate à criminalidade rural, pode ser uma boa forma de compreender a manutenção da ordem nesses territórios. Em relação às necessidades de segurança na região que concentra o Estado de Pernambuco, o estudo enfatiza a importância de políticas públicas eficazes. Para garantir a segurança das comunidades rurais, é essencial a cooperação entre várias agências, o uso de tecnologias e o reconhecimento do setor agropecuário como um motor econômico significativo. Conclui-se que é necessário enfatizar a necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada no combate à criminalidade rural, tendo em conta os aspectos sociais, econômicos e geográficos específicos de cada região. Ressalta-se como fundamental o desenvolvimento de políticas eficazes e o fortalecimento da segurança rural, especialmente diante do alarmante aumento da criminalidade a nível nacional.

Palavras-chaves: Responsabilidade Civil. Criminalidade Rural. Insegurança no campo.

ABSTRACT

In contemporary society, public safety is an important issue, not only because it is a basic right guaranteed by the Federal Constitution, but also because it is a public policy carried out by the Executive Branch, which is present at all three levels of government. The general objective of this research is to investigate civil liability in relation to rural crime and to identify successful Brazilian public safety practices for the population of these regions. The type of research is descriptive, seeking to provide an in-depth analysis of civil liability in relation to rural crime. It is also applied and field-based, focusing on problem-solving in relation to security in rural areas. Although the state is largely responsible for maintaining order, imposing daily rules of coexistence and defining conceptions of public order, it is also the responsibility of civil society to collaborate in this endeavor. Whether in rural areas or urban centers, maintaining order can be demonstrated by many factors and in various ways. Public security forces can have minimal influence in certain localities on what order should be protected and preserved. As a result, studying the perceptions/mentalities and security practices of effective rural crime-fighting agencies can be a good way of understanding the maintenance of order in these territories. With regard to security needs in the region that concentrates the state of Pernambuco, the study emphasizes the importance of effective public policies. To ensure the safety of rural communities, cooperation between various agencies, the use of technology and recognition of the agricultural sector as a significant economic engine are essential. It is concluded that it is necessary to emphasize the need for a more comprehensive and integrated approach to combating rural crime, taking into account the specific social, economic and geographical aspects of each region. The development of effective policies and the strengthening of rural security are essential, especially given the alarming increase in crime at a national level.

Keywords: Civil liability. Rural crime. Insecurity in the countryside.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 RESPONSABILIDADE CIVIL	13
2.1 PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL	14
2.1.1 Princípio da correspondência entre risco e vantagem	14
2.1.2 O Princípio do risco extraordinário	14
2.1.3 Princípio da causa do risco	15
2.1.4 O Princípio da prevenção	16
2.1.5 Princípio da distribuição dos danos.....	16
2.1.6 Princípio da equidade.....	16
2.1.7 Princípio da solidariedade	17
2.1.8 Exemplos de combinação de princípios	17
2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA	19
2.3 RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA	19
3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATINENTE A CRIMINALIDADE RURAL	20
3.1 CONCEITUAÇÃO DE ROUBO	22
3.2 ROUBOS NA ZONA RURAL: TIPOS DE CRIMES, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS	24
3.2.1 Crimes comuns na zona rural.....	24
3.2.2 Causas dos crimes na zona rural	25
3.2.3 Medidas de prevenção e combate	26
3.2.4 A importância de combater a criminalidade rural brasileira.....	26
4 POLÍTICAS MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A ZONA RURAL	29
4.1 SEGURANÇA RURAL NO DISTRITO FEDERAL	29
4.2 SEGURANÇA RURAL NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS	30
4.3 SEGURANÇA RURAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	32
5 CONCLUSÃO	36
6 REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

A construção da presente monografia encontrou desafios pertinentes a sua base teórica, em decorrência do fato de que existe uma carência de pesquisas sobre crime e policiamento rural na literatura acadêmica nacional e internacional (Ceccato, 2017; Vieira; Doula, 2019). Ainda não se sabe como diferentes atores sociais, sejam eles provedores de segurança ou não, estabelecem relações entre si para gerir a segurança neste espaço. As práticas de segurança empregadas por diversas propriedades rurais (de pequeno e grande porte), bem como os entendimentos e relatos de ameaças à segurança no meio rural do estado de Pernambuco.

Na sociedade contemporânea, a segurança pública é uma questão importante, não só por ser um direito básico garantido pela Constituição Federal, mas também por ser uma política pública realizada pelo Poder Executivo, que está presente nos três níveis de poderes do governo. Seu objetivo principal é que todos possam usufruir desse direito, seja individualmente ou de forma coletiva, de acordo com as capacidades determinadas pela lei.

O sentimento de insegurança da sociedade é agravado pela questão associada ao aumento das taxas de criminalidade, particularmente nos grandes centros urbanos. Portanto, não se pode ignorar que tais direitos fundamentais são comuns a todos os seres humanos, independentemente da raça, gênero, estatuto socioeconômico, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral.

Entendemos que proporcionar segurança nas áreas rurais nunca foi responsabilidade exclusiva dos profissionais de segurança pública. Pelo contrário, desde a criação da polícia na Inglaterra no início do século XIX — e em outros países que seguiram o exemplo —, os proprietários de terras nas áreas rurais continuaram a garantir a segurança de suas propriedades, longe da vida urbana (Shearing, 2003). No Brasil, uma história de conflitos e disputas sobre território entre proprietários de terra e movimentos sociais está condicionada às dinâmicas de policiamento do campo às diretrizes ilegais e informais do controle social (IPEA, 2020).

Dessa forma, esse arranjo brasileiro de policiamento de campo também está ligado às atividades de uma das primeiras organizações criminosas do Brasil: o famoso “cangaço”. Trata-se de uma espécie de banditismo, crime e violência social ligada ao sertão nacional, cujo modo de atuação criminoso conhecido eram os “crimes de pistolagem e mando” (Bezerra; Silva; Tomé, 2019).

Portanto, é necessário reanalisar os estudos brasileiros que consideram apenas o crime a partir das discussões de campo sobre a violência nos conflitos agrícolas, e os estudos de

segurança pública relacionados aos problemas urbanos que apenas problematizam o crime nos espaços urbanos, de modo que seja possível identificar a responsabilidade social do estado para com essas vertentes.

A área do Direito tem um papel fundamental na sociedade, garantindo a ordem e a justiça. Nesse contexto que surge o problema “Insegurança no Campo: Roubos na zona rural e a incumbência do Estado”, problema este que vem acontecendo frequentemente nas zonas rurais, com roubos, furtos, violências e prejuízo financeiros gerando assim a sensação de insegurança no campo.

Esse problema crítico coloca em evidência questões fundamentais do Estado em garantir segurança e a proteção dos cidadãos, inclusive os que vivem e trabalham nas zonas rurais. Portanto, analisaremos cuidadosamente as políticas públicas sociais, econômicas, e de segurança, do Estado e os desafios que os agricultores e agricultoras sofrem com esta falta de segurança pública.

O problema de pesquisa que baseia este TCC envolve sobre a responsabilidade do Estado em relação aos roubos frequentes na zona rural. A hipótese sugere que a recorrência desses crimes, e a falta de ação efetiva por parte do Estado para lidar com essa situação, tem implicações diretas para os agricultores, pecuaristas e moradores das áreas rurais. Comprometendo não apenas a sua segurança pessoal, mas também para qualidade de vida e o funcionamento das atividades econômicas dessas comunidades, se tendo a importante necessidade de uma análise sobre o Papel do Estado a respeito da segurança nas zonas rurais, buscando assim soluções para esse problema.

Mediante tal problema de pesquisa, o objetivo geral desta pesquisa é investigar a responsabilidade civil em relação a criminalidade rural e identificar práticas exitosas de segurança pública Brasileira para a população dessas regiões. Para alcançar este objetivo, serão abordados capítulos interligados. No primeiro capítulo, pretende apontar a responsabilidade civil do Estado e seus princípios, assim fazendo uma análise conceitual e jurídica, no segundo capítulo visa uma análise detalhada sobre a legislação, relacionada aos roubos na zona rural, no terceiro e último capítulo tem como objetivo demonstrar políticas modelos com efetividade comprovada em razão da garantia de segurança rural. Essa pesquisa tem como objetivo contribuir para o entendimento das responsabilidades e eficácias das leis, do ponto de vista do Estado, para o grande problema que as comunidades rurais vêm enfrentando a respeito dos roubos na zona rural de Pernambuco.

O tipo de pesquisa é descritivo, buscando fornecer uma análise profunda sobre a

responsabilidade civil em relação a criminalidade rural, também é aplicada e de campo, concentrada na solução dos problemas a respeito da segurança na zona rural. A metodologia é quantitativa, para se ter informações importantes com a coleta e análise de dados. As técnicas utilizadas foram de observação, descrição, comparação, análise e síntese, permitindo assim uma abordagem ampla ao estudo do tema.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL

O termo “responsabilidade” advém do latim *respondere*, cujo significado traduz-se na obrigação de responsabilizar-se, estando íntimo a obrigação, pois quem responsabiliza se obriga a algo, imposto legalmente, em que há imposição de não se causar dano a outrem (obrigação de não fazer), ou imposto contratualmente quando há inadimplemento.

Vários são os conceitos da responsabilidade civil e todos eles de certa forma envolvem a violação de uma regra legal ou contratual e a necessidade da recomposição de eventuais danos decorrentes dessa ação ou omissão.

De acordo com Rui Stoco, responsabilidade civil é a obrigação da pessoa física ou jurídica, ofensora, de reparar o dano causado por conduta que viola um dever jurídico preexistente de não lesionar implícito ou expresso em lei.

Na visão de Arnold Wald é a situação de quem sofre as consequências da violação de uma norma, ou como a obrigação que incumbe a alguém de reparar o prejuízo causado a outrem, pela sua atuação ou por danos provocados por pessoas ou coisas dele dependente. Trata-se, pois, de um mecanismo jurídico para sancionar violações prejudiciais de interesses alheios.

Além disso, a responsabilidade civil pode ser definida como a obrigação que uma pessoa tem de reparar o dano que causou a outra. Ela surge a partir de um ato ilícito ou lícito que resulta em prejuízo para terceiro. Segundo Maria Helena Diniz, “a responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro, em razão de ato por ela cometido, de pessoa por quem ela responde, de fato de coisa ou animal sob sua guarda e de atividade que exerce” (Diniz, 2009, p. 57).

Ainda segundo a autora, a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causados a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por algo a ela pertencente ou de simples imposição legal.

Portanto, a responsabilidade civil é um dos pilares do direito civil e se refere à obrigação de reparar o dano causado a outrem. Essa reparação pode ser tanto patrimonial quanto moral. A responsabilidade civil visa restaurar o equilíbrio jurídico rompido pelo dano, proporcionando à vítima uma compensação pelos prejuízos sofridos. Os elementos clássicos da responsabilidade civil são o ato ilícito, o dano e o nexo causal. O ato ilícito é a ação ou omissão que viola um dever jurídico. O dano é a lesão a um interesse juridicamente protegido. O nexo causal é a relação de causa e efeito entre o ato ilícito e o dano.

2.1 PRINCÍPIOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

No direito, para facilitar seu estudo, os temas estão divididos em várias áreas de conhecimento, tendo cada uma delas princípios específicos que, alicerçados nos princípios gerais do direito, dão os contornos básicos para compreensão, estudo e interpretação das normas jurídicas.

Nos dizeres de Silvio Venosa, os princípios da responsabilidade civil buscam restaurar um equilíbrio patrimonial e moral violado.

Não há em nenhum ramo do direito consenso quanto à nomeação e tipos de princípios. Na responsabilidade civil da mesma forma.

Assim enumeramos alguns dos princípios mais comuns dissertados por alguns autores e de forma geral geram certo consenso nos meios doutrinários e jurisprudenciais.

2.1.1 Princípio da correspondência entre risco e vantagem

O princípio da correspondência entre risco e vantagem é um princípio fundamental da teoria do risco-proveito, e seu principal objetivo é determinar o que deve ser considerado um benefício. Em sentido limitado, pode-se considerar que todos os que agem livremente, por vontade própria, o fazem em seu próprio interesse, e assim obtêm benefícios (Moraes, 2017).

A visão mais difundida e antiga de responsabilidade procura justificar com base na ideia de que o beneficiário de uma atividade deve arcar com as consequências da mesma. Este é o princípio fundamental da teoria risco-benefício (Püschel, 2005).

O maior desafio deste princípio é determinar o que deve ser considerado um benefício: apenas vantagens pecuniárias ou quaisquer vantagens. É possível supor, no máximo, que todo aquele que age livremente, por vontade própria, o faz em benefício próprio.

Dessa forma, a responsabilidade dos profissionais pode ser fundamentada no princípio da correspondência entre risco e vantagem, pois esses clientes são igualmente beneficiários da manutenção da fonte de risco e podem beneficiar do preço.

Portanto, o referido princípio, particularmente convincentes como base para a responsabilidade dos profissionais que, através do preço, podem alocar risco aos seus clientes, que também são beneficiários da manutenção de uma fonte de risco.

2.1.2 O Princípio do risco extraordinário

Dado que os riscos provocados por uma determinada atividade são muito elevados e podem resultar em danos extremamente graves para um grande número de pessoas, o princípio do risco extraordinário é fundamental para justificar a responsabilidade pelos danos resultantes de acidentes nucleares, por exemplo. No caso da responsabilidade geral do Estado, que se institui para diversas atividades que também apresentam riscos diversos, o princípio do risco extraordinário não é decisivo (Püschel, 2005).

Infelizmente, qualquer atividade humana traz riscos de lesão, como dirigir um carro, praticar esportes ou até mesmo caminhar pela rua. O fato de o acidente ter ocorrido comprova que a atividade envolvia alguns riscos.

O ordenamento jurídico define que esses riscos devem ser alocados conforme a responsabilidade civil. Ao estabelecer a responsabilidade subjetiva, o legislador atribui à vítima o risco envolvido em determinada situação, a menos que não haja dolo ou culpa ao causador do dano, e, por outro lado, estabelece a responsabilidade objetiva, o direito da vítima de arcar com o ônus do risco de outra pessoa (Moraes, 2017).

Depois disso, para justificar um tratamento diferenciado dos riscos envolvidos nas mais diversas situações da vida, surgiu o conceito de risco idiossincrático (*besondere Gefahr*, na doutrina alemã), ou seja, um risco superior ao risco normal.

A natureza incomum do risco pode ser determinada por uma alta probabilidade de ocorrência de dano, um alto valor de dano potencial ou uma falta de compreensão da natureza potencialmente prejudicial de uma situação ou atividade regulamentada.

2.1.3 Princípio da causa do risco

O princípio da causa do risco está intimamente relacionado ao princípio da prevenção, pois geralmente a pessoa que mantém a fonte do risco é quem a conhece melhor e está em melhor posição para evitar, na medida do possível, a ocorrência de danos. Portanto, a responsabilidade deve ser atribuída à pessoa que causou o dano, ou seja, ao sujeito que mantém a fonte do risco (Püschel, 2005).

A teoria que fundamenta toda a responsabilidade objetiva em uma relação de causalidade (teoria do risco integral) já foi mencionada. É importante ressaltar que este princípio não pode justificar a responsabilidade objetiva, mas ele é incontestavelmente fundamental. Além da sua relação com o princípio da prevenção, o princípio da causa do risco

garante que existe uma ligação entre a ocorrência danosa e o responsável.

2.1.4 O Princípio da prevenção

O princípio da prevenção descreve a responsabilidade atribuída ao sujeito em ótimas condições para controlar e reduzir o risco de danos, ou seja, o sujeito que controla a fonte de risco pode reduzir o risco ao nível mais baixo possível através de certas medidas (Moraes, 2017).

Conforme o princípio da prevenção, o indivíduo tem a responsabilidade de manter e diminuir os riscos de danos quando está nas melhores condições. Quando aplicada a fatos cuja ocorrência não depende do comportamento cuidadoso do agente, a responsabilidade objetiva tem um papel preventivo reduzido. Mas, mesmo que não seja possível eliminar todos os riscos, é certo que eles podem ser maiores ou menores dependendo da forma como a atividade é realizada. Ao tomar certas medidas, o responsável pelo fator de risco pode reduzir o risco ao nível mais baixo possível. A imposição de responsabilidade serve de incentivo para que ele o faça.

2.1.5 Princípio da distribuição dos danos

O princípio da distribuição dos atribui ao sujeito em melhores condições para repartir o prejuízo, de modo que um número maior de pessoas o suporte e seja diminuído o fardo individual, ensejando a responsabilidade solidária e subsidiária (Moraes, 2017).

Segundo esse princípio, como uma das funções da responsabilidade é distribuir o dano, ela deve ser atribuída ao sujeito da melhor forma possível para distribuir o dano, para que um maior número de pessoas possa apoiá-lo e o dano individual seja reduzido.

2.1.6 Princípio da equidade

O princípio da equidade prescreve que a responsabilidade seja imputada àqueles que tenham as melhores condições de arcar com o prejuízo do ponto de vista econômico, este princípio não é suficiente para justificar a responsabilidade objetiva, se considerada

isoladamente. No entanto, pode ser considerado como uma justificativa adicional para a atribuição (Püschel, 2005).

A responsabilidade é atribuída àqueles que têm melhores condições de suportar as perdas econômicas, de acordo com o princípio da equidade (também referido como expressão *richesse oblige*). Se considerado em si, esse princípio não fornece uma justificativa suficiente para uma responsabilidade objetiva. Porém, pode ser vista como uma justificativa adicional para a atribuição de determinada responsabilidade.

2.1.7 Princípio da solidariedade

Um dos princípios inerentes à Responsabilidade Civil é a solidariedade. Este é um princípio apresentado no artigo 3º, I, da CF/88. Solidariedade configura-se uma ajuda recíproca entre as pessoas, ou seja, é o fato de unir esforços para alcançar um objetivo almejado. No sentido legal, esse objetivo é garantir que as condições humanas e as relações humanas sejam mantidas. É um dever ter cuidado com o próximo. José Afonso da Silva menciona a solidariedade como um princípio relacionado e organização da sociedade em seu curso de Direito Constitucional Positivo (Silva, 2022).

2.1.8 Exemplos de combinação de princípios

Utilizando alguns exemplos do direito brasileiro, este tópico visa ilustrar como os princípios mencionados acima se combinam de maneira variável para explicar a responsabilidade civil objetiva em situações diversas e compreender o papel social como um todo.

A imposição de responsabilidade sem culpa ao proprietário ou tutor do animal (CC, art. 936) pode ser justificada principalmente pelos princípios do risco e da prevenção e, em menor medida, pelo princípio da correspondência entre risco e vantagem, entendida amplamente como vantagem.

Contudo, a responsabilidade por acidentes nucleares (Lei 6.453, de 17.10.1977) é justificada principalmente pelo princípio do risco extraordinário, mas também pelos princípios da causa do risco, da distribuição dos danos, da correspondência risco-benefício e, em menor medida, o princípio da prevenção.

A responsabilidade pelo fato do produto (CDC, art. 12) justifica-se essencialmente pelos princípios da correspondência risco-benefício, distribuição do dano e causa do risco, bem como, secundariamente, pelos princípios do risco extraordinário, da prevenção e da equidade.

O princípio da distribuição é preeminente, seguido do princípio da equidade e

solidariedade, na justificação da responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados pelos seus agentes (CF, art. 37, XXI, § 6.º, e CC, art. 43). Ainda que nas situações em que o mesmo princípio justifica a atribuição de responsabilidades, a sua relevância varia em cada caso.

Portanto, por exemplo, o princípio da prevenção é muito mais importante no caso da responsabilidade do proprietário ou cuidador por acidentes com animais do que no caso da responsabilidade por acidentes nucleares, porque a possibilidade de prevenção de danos através do comportamento da parte responsável é muito maior. No primeiro caso do que no segundo, considerando que a tarefa de vigiar e controlar um animal é muito mais simples do que controlar uma instalação nuclear.

Seguido de outro exemplo, acredita-se que justificar a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto é muito mais significativo do que justificar a responsabilidade do proprietário ou cuidador pelo animal, segundo o princípio da correspondência entre risco e vantagem. Dessa forma, seu trabalho é em direção econômica, o fornecedor busca certamente benefícios na área. Contudo, nem sempre o dono ou guardião de um animal o utiliza com fins econômicos.

Dado que os riscos provocados por uma atividade são muito elevados e podem resultar em danos extremamente graves para um grande número de pessoas, o princípio do risco extraordinário é claramente crucial para justificar a responsabilidade pelos danos resultantes de acidentes nucleares. No caso da responsabilidade do Estado, que se estabelece genericamente para muitas atividades que também proporcionam riscos variados, o princípio do risco extraordinário não é decisivo.

Por outro lado, o princípio da distribuição dos danos é muito utilizado para justificar a responsabilidade do Estado pelas ações dos seus agentes, mas praticamente irrelevante quando se trata da responsabilidade do proprietário ou cuidador de um animal - uma vez que ser proprietário ou cuidador de um animal não significa implicam condições favoráveis à distribuição de danos coletivos.

Como se mostra em cada situação, os objetivos de participação, distribuição e prevenção se envolvem de maneira diversa, devido à combinação variada de princípios justificadores na responsabilidade objetiva. Por exemplo, atribuir responsabilidade ao proprietário ou custo de adoção de um animal busca claramente prevenir comportamentos antissociais do que uma imputação de responsabilidade objetiva ao Estado.

Por fim, a distribuição dos danos causados pelos produtos é feita pelo fornecedor e tem como objetivo indenizar a vítima de maneira que seja mais eficiente do que uma imputação de

responsabilidade ao proprietário ou custódia de animais, no caso em que o risco de insolvência do responsável é maior devido à falta de mecanismo de distribuição de danos.

Nesse sentido, fica evidente a necessidade de compreender a magnitude da responsabilidade civil, fato que é possível devido aos esclarecimentos dos princípios, a fim de que se organize a vida em sociedade, promovendo o julgamento correto em função do sujeito, da atividade e das consequências que esta gera para o bem coletivo.

2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

A responsabilidade civil objetiva é aquela que acontece independentemente de culpa ou dolo. Aqui, portanto, os elementos que devem estar presentes são os três: ato ilícito, nexo de causalidade e dano.

Há diversas justificativas para as leis adotarem a responsabilidade objetiva. Uma delas é a teoria do risco da atividade: determinadas atividades expõem os demais membros da sociedade a riscos, e quem se beneficia delas teria o dever de reparar os danos causados, independentemente de culpa ou dolo. Para alcançar a indenização, não precisa da vítima comprovar a culpa do agente, conforme preceitua o art. 927, § único e art. 187 do Código Civil.

Também verificamos uma tendência a responsabilização objetiva quando existe um desequilíbrio nas posições jurídicas. É o caso do Direito do Consumidor, em que o consumidor está em desvantagem em relação ao fornecedor, que geralmente tem mais conhecimento técnico e pode definir um contrato de adesão.

2.3 RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

A responsabilidade civil subjetiva é aquela que pressupõe a análise do elemento culpa no resultado danoso, ou seja, se o agente teve ou não a intenção de causar aquele prejuízo, o fundamento para o dever de reparar reside na culpa *lato sensu*. Significa dizer que, para alcançar eventual indenização, deve a vítima comprovar a culpa do agente (art. 927, *caput*, c.c art. 186, ambos do Código Civil 2022).

Portanto, para a configuração dessa modalidade, é necessária, nos termos do que ensina Larissa de Souza Philippi Luz (2011, online), a observância dos seguintes requisitos: conduta, dano, nexo de causalidade e a culpa.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATINENTE A CRIMINALIDADE RURAL

No artigo 144 da Constituição Federal de 1988, é possível acompanhar que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Os órgãos responsáveis estão subordinados à União e aos Estados. De acordo com o disposto, a polícia civil é responsável pela investigação e indicação dos autores caso o fato ocorrido e os delitos pesquisados sejam de atribuição preventiva da Polícia Militar (Brasil, 1988).

Para análise de leis que se incubem da temática de criminalidade rural, têm-se o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Art. 155 (Furto): Trata do crime de furto, que inclui a subtração de qualquer bem móvel, incluindo gado e insumos agrícolas. "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel."

Art. 157 (Roubo): Define o crime de roubo, que envolve a subtração de bens mediante violência ou grave ameaça. "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência."

Art. 180 (Receptação): Disciplina a receptação de bens provenientes de crime, um problema comum em relação aos produtos roubados na zona rural. "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime."

A Lei nº 13.330/2016, a qual alterou o Código Penal para tipificar o furto e a receptação de semoventes (animais de produção), mesmo que abatidos ou divididos em partes. Esta medida foi uma resposta ao aumento dos casos de abigeato. "Furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos ou divididos em partes."

A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), embora não se trate diretamente de criminalidade rural, esta lei é relevante para casos de exploração ilegal de recursos naturais, como madeira. "Dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."

Diante do exposto, é pertinente evidenciar que existem duas etapas da persecução criminal no sistema brasileiro: a investigação criminal e o processo penal. O procedimento administrativo preliminar realizado pela Polícia Judiciária (Polícia Federal ou Civil) é a investigação criminal. A investigação é feita pela Polícia Civil no caso do crime examinado. Até o final da fase, os dados que foram apresentados pelo representante do Ministério Público para a apresentação da denúncia estão juntos e organizados. No entanto, o processo penal é o

procedimento judicial que decidirá se o acusado do crime deve ser condenado ou absolvido.

O Código Penal Brasileiro, em sua descrição de crime de furto, previsto no artigo 155, elucida que:

Artigo 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. Furto qualificado § 6o A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração (Brasil, 1940).

A ação delituosa praticada está englobada em seu § 6o, por isso o conteúdo é relevante ao estudo. O prejuízo financeiro dos agricultores é amplamente impactado pela subtração de bovinos, que especificamente a maioria dos semoventes domesticáveis, por meio dessa prática criminosa.

No Brasil, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) trata de diversos aspectos relacionados aos crimes rurais. O Artigo 155 define o furto como “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” e o Artigo 157 trata do roubo, especificando a subtração mediante grave ameaça ou violência. A Lei nº 13.330/2016 altera o Código Penal para tipificar o furto e a receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos ou divididos em partes, reconhecendo a gravidade do abigeato.

Esta disposição é qualificada por se tratar de prática criminosa que faz parte da história da sociedade brasileira, inclusive a doutrina a define como abigeato. O patrimônio do produtor rural é protegido pelo Estado como um bem jurídico, e a penalização não apenas ao que comete a subtração, mas também ao que recebe. Lei nº 13.330, de 2 de agosto de 2016, que aborda a receptação animal, incluída o Artigo 180-A do CPB (Brasil, 2016).

Receptação de animal Artigo 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (Brasil, 1940).

O roubo de semoventes, no estado de abate, representa uma ameaça não só ao bem-estar financeiro dos produtores rurais, mas também à saúde pública, devido à falta de higiene no local do matadouro e na origem do animal. Roubar alguém é colocar outra pessoa em grande perigo ou usar violência para roubar seus bens, seja para si ou para outra pessoa.

A qualidade de vida e o orçamento público dos brasileiros são impactados por diversos problemas que afetam a população. Os crimes contra o patrimônio são divulgados entre outros infortúnios do cotidiano. Isto é causado pelo aumento da insegurança em toda a cidade,

especialmente nos grandes centros metropolitanos.

Contudo, o surgimento de novas ações criminosas também no meio rural, as quais possuem funcionamento muito dinâmicos e reações rápidas, dificulta o funcionamento das forças de segurança pública e, portanto, provoca um crescente sentimento de impunidade na sociedade.

À luz desta realidade, que se torna cada vez mais evidente na sociedade atual, o presente capítulo dessa monografia pretende abordar os crimes contra a zona rural.

3.1 CONCEITUAÇÃO DE ROUBO

O roubo é o crime de subtrair coisa alheia com o emprego de violência ou grave ameaça, seja para favorecimento próprio ou de terceiros, conforme descrito no artigo 157 do Código Penal. É o crime de roubo impróprio ou que, imediatamente após a subtração da coisa, emprega violência ou grave ameaça para garantir a impunidade do delito. Conforme exposto no artigo:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro. § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade I - (revogado); II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. VI - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. § 2º - A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; II - se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. § 3º Se da violência resulta I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; II - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa (Brasil, Código Penal, 2018).

O roubo é um crime de característica complexa, o qual se completa pela combinação de dois tipos de penas: o furto (art. 155 do Código Penal) e constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal). A integridade corporal, a liberdade e, finalmente, a vida do ser passivo são reduzidas em um pequeno espaço de tempo. No entanto, qualquer indivíduo pode cometer um delito comum, uma exceção essencial ao proprietário do bem, que pode ser prejudicado pela própria execução arbitrária. Qualquer pessoa agredida ou gravemente ameaçada, bem como o proprietário, possuidor ou detentor do objeto, é sujeita passivos deste delito. De acordo com Salim e Azevedo (2023):

“Subtrair significa retirar a coisa da posse da vítima, passando ao poder do agente. Pode ocorrer por apoderamento direto, quando o agente apreende a coisa manualmente, ou por apoderamento indireto, na hipótese de o agente utilizar-se de terceiros ou de animais” (Salim; Azevedo, 2023, p. 5).

O objetivo desse crime é subtrair a coisa alheia, mas para isso, é necessário que o agente explore violência, ameaça grave, drogas, hipnose ou outras medidas que reduzam a possibilidade de resistência ao sucessivo. Se estes métodos forem utilizados após a adição, ocorrerá o roubo impróprio. Devem ser aplicados simultaneamente ou antes da subtração. Um empurrão ou imobilização não é necessário para que a violência resulte em lesões corporais à vítima. O ato fingir que porta uma arma, também é configurado como crime, pois representa uma grave ameaça sem a qual a vítima não entregaria seus pertences (Cunha, 2016).

Roubar não é apenas violento contra o objeto; em vez disso, é caracterizado por roubo acompanhado pela remoção de uma barreira. Mas o crime é definido pela força utilizada como condição para o levantamento do objeto que causa lesão ao infrator. Por outro lado, o tipo subjetivo é a vontade de prejudicar a si mesmo ou a outros através do uso de violência, ameaça grave ou qualquer ferramenta análoga, como a violência móvel. É, no entanto, o aspecto subjetivo da espécie (função específica) idêntico ao do furto.

O roubo só ocorre quando algo escapa do campo de visão da vítima e o sujeito ativo tem controle sobre isso, mesmo que por um curto período de tempo. É importante mencionar que o roubo impróprio pode ocorrer quando a violência ou grave ameaça aparece após a subtração da coisa. No roubo, o agente constrangia a vítima para garantir a posse da coisa subtraída, a impunidade do crime ou a detenção do bem. A violência imediata deve ocorrer após o roubo para garantir sua impunidade. Se a conexão entre desaparecer espaço, tempo e lugar, não se trata do crime em estudo, mas dos tipos previstos nos artigos 129 (lesão corporal) e 121 § 2º, IV e V (homicídio que torna a defesa do infrator impossível e proporciona impunidade).

O emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa é abordado nos contidos no caput e § 1º. Nos § 2º, § 2º-A e § 2º-B desejam a quantidade de agentes (concurso de duas ou mais pessoas), a restrição da liberdade da vítima, o emprego de arma branca e/ou arma de fogo, entre outras; são ações e condutas percebidas em várias ocorrências, condições essas que majoram o crime, ou seja, causam aumento de pena ao autor.

Ao concluir de um roubo que resultou na morte da vítima (latrocínio), a pena será de 20 a 30 anos em caso de reportagens para os autores. Além disso, o § 3º traz as sanções punitivas mais graves para o tipo penal. Quando resulta uma lesão corporal grave, o crime se torna

qualificado, com uma pena de 7 a 18 anos. Embora seja uma explicação legal, a informação sobre o número de perpetradores aparece nos resultados da pesquisa de roubo.

É importante mencionar que a tomada do objeto e a violência vivenciada são resultados de sentimentos pessoais. Porém, as forças de segurança pública (policiais) precisam da informação sobre a quantidade de agentes perpetradores da ação criminosa para planejar o enfrentamento da prática delituosa, e ainda para o processo penal, onde a quantidade de autores influencia na definição de condutas tipificadas em leis e na aplicação das penas em caso de declarações.

3.2 ROUBOS NA ZONA RURAL: TIPOS DE CRIMES, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Os roubos na zona rural representam um desafio crescente para a segurança pública no Brasil. Este problema afeta diretamente a vida de agricultores, pecuaristas e moradores dessas áreas, acarretando prejuízos econômicos e sociais significativos. Este tópico da presente monografia aborda os tipos mais comuns de crimes rurais, suas causas e consequências, embasado em legislações vigentes e jurisprudências relevantes.

O conceito de crime rural envolve atividades ilegais ocorrendo em áreas rurais, afetando frequentemente agricultores, propriedades agrícolas, recursos naturais e o ambiente rural. Essas atividades podem variar de roubo de gado a crimes ambientais, como desmatamento ilegal, pesca e caça ilegais.

De modo a direcionar o foco para as práticas de segurança no terreno, estão a ser exploradas as dimensões explicativas dos fenômenos de controle social. Isto porque o cenário criminal rural, que tem recebido menos atenção do que o urbano, pode ser tão simples quanto ser explicado através de dados oficiais (de violações da lei ou de vitimização). A produção de dados pela Secretaria de Segurança Pública Brasileira sobre áreas rurais também é um desafio constante que os pesquisadores precisam enfrentar (IPEA, 2020).

3.2.1 Crimes comuns na zona rural

Entre os crimes mais comuns na zona rural, o furto de gado, conhecido como abigeato, destaca-se pela frequência e impacto econômico. Este tipo de crime envolve a subtração de animais como bovinos, ovinos e suínos, essenciais para a subsistência de muitos produtores rurais. Outro crime comum é o roubo de maquinário agrícola, que inclui tratores, colheitadeiras

e outros equipamentos de alto valor. A falta de segurança e vigilância eficazes torna essas máquinas alvos fáceis para criminosos.

O que chamamos de crime de abigeato ou abacto é a captura de animais no meio rural, sejam eles bovinos, equinos ou encontrados em campos, pastagens e currais de propriedade privada. Assim, o abigeato é uma forma de qualificar crimes como a subtração de animais encontrados em passagens, campos, currais ou locais próprios de criação, especialmente semoventes domesticáveis de produção (FREITAS, 2018).

Além disso, o roubo de insumos agrícolas, como fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas e combustíveis, também é prevalente. Esses itens são fundamentais para a produção agrícola e sua subtração pode comprometer safras inteiras. Os assaltos a propriedades rurais, envolvendo invasão de residências e galpões, visam dinheiro, joias e outros bens de valor. Por fim, o roubo de madeira e recursos naturais e a subtração de colheitas prontas, como grãos, frutas e vegetais, completam a lista dos crimes mais frequentes nas áreas rurais.

3.2.2 Causas dos crimes na zona rural

As causas dos crimes rurais são multifacetadas. O isolamento geográfico das propriedades rurais e a presença limitada de policiamento tornam essas áreas vulneráveis. Muitas vezes, a distância entre as propriedades e os centros urbanos dificulta a ação rápida das forças de segurança. Além disso, a falta de segurança e infraestrutura adequada, como câmeras de vigilância e sistemas de alarme, contribui para a vulnerabilidade.

A fragilidade econômica dos agricultores também desempenha um papel crucial. Muitos agricultores não têm recursos para investir em medidas de segurança eficazes. O mercado negro, alimentado pela alta demanda por produtos roubados, incentiva a prática desses crimes. Desemprego e pobreza nas regiões rurais são fatores adicionais, levando indivíduos a cometerem crimes como meio de sobrevivência. A percepção de impunidade, devido à falta de efetividade na punição desses crimes, também encoraja atividades criminosas.

Partindo do pressuposto que toda causa gera uma consequência, compreende-se que as consequências dos roubos na zona rural são profundas e abrangem vários aspectos da vida dos moradores. Economicamente, a perda de gado, maquinário e insumos pode resultar em prejuízos significativos, impactando diretamente a produção e o sustento das famílias. O clima de insegurança e medo gerado pela criminalidade afeta a qualidade de vida, causando estresse e ansiedade entre os moradores.

A desvalorização das propriedades rurais é outra consequência negativa. Áreas com altos índices de criminalidade tendem a perder valor de mercado, dificultando a venda ou arrendamento de terras. O deslocamento populacional também é um efeito observado, com muitas famílias optando por se mudar para áreas urbanas em busca de maior segurança. Esse êxodo rural pode levar ao abandono de terras e à diminuição da produção agrícola.

O impacto na produção agrícola é direto, com a redução da eficiência e produtividade devido à perda de insumos e maquinário. A oferta de alimentos pode ser comprometida, afetando não só os produtores, mas também os consumidores. A criminalidade na zona rural também prejudica a confiança comunitária, minando a cooperação entre os membros da comunidade e dificultando a organização de ações coletivas de segurança.

3.2.3 Medidas de prevenção e combate

A prevenção e combate aos roubos na zona rural exigem um esforço conjunto entre autoridades, comunidade rural e governo. O reforço do policiamento rural é essencial, com a criação de patrulhas específicas e aumento da presença policial nas áreas mais vulneráveis. A tecnologia de segurança, como câmeras de vigilância, drones e sistemas de alarme, pode ser uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes.

A cooperação comunitária é fundamental. Redes de vigilância comunitária, onde os vizinhos se ajudam mutuamente na prevenção de crimes, podem fortalecer a segurança local. O apoio governamental, por meio de políticas públicas que incentivem a segurança e ofereçam suporte aos agricultores, também é crucial. Programas de educação e treinamento sobre medidas preventivas e a importância de reportar crimes são necessários para aumentar a conscientização e a capacidade de reação das comunidades rurais.

Por fim, o fortalecimento das leis e a garantia de punição rigorosa para os crimes rurais são medidas indispensáveis para dissuadir potenciais criminosos. A implementação eficaz das leis existentes e a criação de novas legislações específicas podem contribuir para a redução da criminalidade nas áreas rurais.

3.2.4 A importância de combater a criminalidade rural brasileira

O avanço nos números de vítimas no setor agropecuário e nas zonas rurais do país aprimorou a tese da “interiorização da criminalidade” (ANDRADE e DINIZ, 2013), que tem sido ampliada pela contabilização. Este “novo” cenário provocado pela criminalidade está a

atrair a atenção dos veículos de comunicação e a mobilizar instituições públicas e privadas (especialmente as ligadas ao meio rural) para traçar estratégias de combate e redução da criminalidade no campo.

Em 2018, a redistribuição espacial e a intensificação da criminalidade nas áreas rurais tornaram-se um dos principais debates nas agendas das campanhas presidenciais. A principal proposta foi o porte de armas de fogo rural, que visa desburocratizar o acesso dos produtores rurais e moradores do campo, e isso poderá ser implementado nos próximos anos.

Além disso, buscando dar maior visibilidade ao problema do crime rural e chamar a atenção das Secretarias de Segurança Pública, a Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA) foi pioneira na criação do Observatório da Criminalidade no Campo no ano de 2017, que consiste em uma ferramenta eletrônica hospedada no site da entidade, proporcionando aos trabalhadores rurais e residentes do campo relatar o ocorrido no seu terreno, o que ajuda a realizar um diagnóstico mais preciso.

O PIB do setor agropecuário fechou 2017 em 21,7% do PIB nacional, com 32,3% da população em idade ativa do Brasil empregada nele, segundo a CNA (2018). Além disso, o Brasil alcançou um total de 36% no período de janeiro a março de 2018 nas suas exportações, que foram alcançadas apenas através da agricultura. O setor encontra-se ameaçado pela falta de segurança pública e pela vulnerabilidade dos produtores e trabalhadores rurais, apesar de todo esse progresso do campo, alerta a entidade (CNA, 2018).

Em geral, o jornal Estado de São Paulo publicou um artigo que conta os ganhos econômicos do agronegócio relacionados ao aumento da criminalidade do campo durante os últimos 4 anos. Segundo dados oficiais fornecidos ao jornal paulista, o Estado pelas secretarias estaduais de segurança pública, Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os índices de criminalidade no campo vêm aumentando gradativamente em anos recentes.

As estatísticas mostram um aumento de 60% nos crimes de furto e roubo entre 2014 e 2017, mas apenas no estado de Mato Grosso. Nessa estatística, o estado de Goiás se destaca com aumento de 20 %, o Rio Grande do Sul vem em segundo lugar com 7,5% e Minas Gerais vem em terceiro com 4%. Nos últimos dois anos, este estado registrou cerca de 139 casos todos os dias (Vieira et al., 2021).

Nesse sentido, verifica-se que os registros datados são apenas um exemplo de criminalidade nas regiões rurais brasileiras, pois muitas vezes as vítimas não fazem o Boletim de Ocorrência junto aos órgãos policiais, o que ajuda no aumento da "cifra negra" e impede os

trabalhos de segurança pública. Essa invisibilidade também pode ser justificada pela distância entre a propriedade rural e a sede municipal mais próxima, onde está instalada a polícia (Vieira et al., 2021).

Diante da reflexão sobre a criminalidade em campo, compreende-se que a medida que uma vítima faz sua denúncia, está contribuindo na forma de ressignificar o campo brasileiro, que passa por um processo de reconstrução e se assemelha mais a centros metropolitanos e grandes metrópoles no que diz respeito à segurança pública.

No sentido geral da população que trabalha ou vive em ambientes rurais, esse fato também vem se incorporando. A falta de uma política de segurança pública para o campo coloca em risco a população rural, o que muitas vezes leva a confrontos diretos entre agricultores e criminosos.

Dessa forma, viver no campo no cenário atual é um fator de risco para todo o setor de produção agrícola do Brasil, não apenas para os pequenos proprietários, trabalhadores de baixa renda e residentes rurais, ainda que os grandes proprietários tenham recursos diferentes para garantir a segurança.

4 POLÍTICAS MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A ZONA RURAL

O Art. 144 da Constituição Federal estabelece o seguinte: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Brasil, 1988).

Embora o Estado seja o majoritário responsável por manter a ordem, impondo regras diárias de convivência e definindo concepções de ordem pública, também é responsabilidade da sociedade civil colaborar para esse feito. Seja nas zonas rurais ou nos centros urbanos, a manutenção da ordem pode ser demonstrada por muitos fatores e de várias maneiras. As forças públicas de segurança podem ter uma influência mínima em certas localidades sobre o que uma ordem deve prestar proteção e preservação. Como resultado, estudar as percepções/mentalidades e práticas de segurança de efetivos órgãos de combate à criminalidade rural, pode ser uma boa forma de compreender a manutenção da ordem nesses territórios.

Primeiramente, é necessário dizer que diferentes produtores rurais, independente do porte de suas propriedades, lidam de forma diferente com a prestação de segurança, uma vez que suas concepções de perigo à sua propriedade, bens privados e/ou integridade física possuem especificidades. Simultaneamente, os recursos (financeiros, tecnológicos, etc.) disponibilizados pelo estado, a fim de que o direito a segurança seja proporcionado, são fundamentais para qualidade de vida da população e fortalecimento das políticas públicas.

Portanto, este capítulo abordará modelos de segurança utilizados nas áreas rurais dos estados do Distrito Federal, Minas Gerais, Goiás e Pernambuco, com o propósito de enaltecer essas práticas e garantir que demais regiões possam se inspirar nesses modelos, assegurando maior proteção para a população rural.

4.1 SEGURANÇA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

O governo do Distrito Federal dedicou esforços e investimentos públicos para a área de proteção nos quesitos de segurança pública voltada a zona rural, à medida que seu modelo de atuação, pode servir como base para demais estados que não tem uma atuação efetiva de segurança longe dos centros urbanos, como é o caso do estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o Governo do DF realiza sua política pública sobre o policiamento na área rural desde 2006, quando o então governador Joaquim Domingos Roriz promulgou a Lei nº 3.777, que dispunha sobre a implantação do Código Rural no interior do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criada, em acordo com o disposto nesta Lei, a política pública denominada Patrulha Rural, que estabelecerá mecanismos para a efetivação de um policiamento

ostensivo específico para a zona rural.

Art. 2º O policiamento rural terá como objetivo final a busca de soluções dos problemas afetos à ordem pública na zona rural, principalmente em questões de segurança pública. Parágrafo único. Em suas ações, o Poder Público deverá buscar o envolvimento e a integração dos representantes da sociedade com os órgãos públicos que tratam das questões rurais.

Art. 3º Ao Poder Público, a quem compete o desenvolvimento das ações de segurança pública, cabe: I – criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural que poderão estar vinculadas à Polícia Militar; II – sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, tornando as ações mais eficientes e eficazes; III – desenvolver ações que busquem detectar os anseios e preocupações da comunidade rural, tanto com relação a questões sócio-ambientais quanto com relação à criminalidade comum; IV – estabelecer a composição mínima das patrulhas rurais, tanto do ponto de vista humano quanto material, observando para a designação a existência de perfil compatível com a atividade; V – consolidar o policiamento rural como atividade que contribua para a preservação da ordem pública, por meio de emprego do contingente da Polícia Militar, seja na prevenção ou na repressão imediata aos delitos praticados na zona rural; VI – definir responsabilidades pelo provimento de viaturas, armamento e equipamentos a serem utilizados no patrulhamento rural.

Art. 4º O policiamento rural deverá ser priorizado junto a áreas de maior incidência delituosa e junto a lugares para onde são direcionados produtos decorrentes de furtos ou roubos, contribuindo para a redução dos índices de violência na área rural.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, poderá firmar convênios com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prefeituras comunitárias, sindicatos rurais, associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para viabilização dos meios necessários para o estabelecimento e funcionamento das patrulhas rurais.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá as regulamentações que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Assim como há poucos trabalhos científicos sobre esse tema, também são poucas as políticas de segurança pública com essa visão. Nesse sentido, a PMDF pode servir como modelo de atuação para outros estados, uma vez que não deixou a comunidade rural desamparada e realizou este compromisso em 2018 com a criação do programa Guardiã Rural (Nalin, 2022).

O programa Guardiã Rural, que foi implementado pelo Batalhão de Policiamento Rural, conseguiu melhorias significativas no contato com a comunidade, aproximando o povo rural da polícia e aumentando a produtividade do Batalhão, além de avanços significativos no georreferenciamento das propriedades rurais (Nalin, 2022). Aproximar-se da comunidade rural e da Polícia Militar através do BPRural é um dos objetivos prioritários do programa Guardiã Rural, que se fundamenta nos princípios do policiamento comunitário.

4.2 SEGURANÇA RURAL NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS

Programas de polícia comunitária voltados para a Zona Rural foram criados pelos estados de Minas Gerais e Goiás. Por exemplo, em Minas Gerais, existe a Rede de Fazendas

Protegidas e as Patrulhas Rurais.

À luz das características únicas do trabalho da polícia rural e da necessidade de estabelecer comportamentos adequados durante a resposta a incidentes, uma opção viável que surge é a implementação de um Procedimento Operacional Padrão (POP), que permite elencar as ações que devem ser tomadas durante uma interação (Pelegriani; Sanches, 2018). O objetivo do POP é padronizar procedimentos, mas isso não significa prejudicar o trabalho policial.

Segundo Pelegriani e Sanches (2018), o Procedimento Operacional é de grande importância e sua utilização auxilia os policiais militares a melhorarem seus serviços tanto técnica quanto sistêmica, padronizando seu trabalho e garantindo o mais alto nível de segurança e qualidade no serviço policial militar que prestam sociedade.

O policiamento comunitário rural e as ações policiais são uma proposta significativa para a resolução de problemas relacionados às ocorrências criminais no campo. Os órgãos de segurança pública enfrentam dificuldades específicas na operação das atividades de prevenção, ou que colocam a população do meio rural em condições de vulnerabilidade. Os crimes perpetrados contra moradores rurais necessitam da criação de políticas de segurança pública que garantam o desenvolvimento do território rural (Costa, 2016).

Os crimes contra trabalhadores e produtores rurais, como furtos, roubos e acusações, persistiram porque [...] alguns fatores externos ao universo jurídico e policial têm contribuído para que essa realidade criminosa no campo seja ignorada pela maioria quase absoluta dos profissionais e estudiosos da Segurança Pública no Brasil” (CNA, 2017, p. 6).

Em todo o Brasil, as pessoas estão se aprofundando no tema segurança pública, principalmente no que se refere às regiões rurais. Conforme a análise investigativa de programas de patrulhamento rural da Polícia Militar Brasileira e o debate sobre políticas públicas rurais, a Polícia Militar de Goiás lançou um Programa de Segurança Rural com os objetivos de georreferenciar propriedades rurais, cadastrar bens (móveis e não móveis), lacrar regularmente máquinas agrícolas, melhorar a detecção e rastreamento de criminosos e construir comunidades por meio de patrulhas ostensivas lideradas pelos Batalhões de Área e apoiados pelo Batalhão Rural.

À medida que a criminalidade se espalha para o campo, afeta todos os envolvidos, desde o pequeno agricultor ao grande produtor. Segundo dados estatísticos da Diretoria Geral de Segurança Pública (GEOSP) da Secretaria de Segurança do Estado de Goiás, os imóveis rurais goianos estão sendo alvo de forma alarmante de crimes contra o patrimônio (GEOSP, 2019).

Fomentado principalmente em sua forma de derrota, o furto é o criminoso com maior frequência de comprometimento em Goiás contra as propriedades rurais, como a subtração da

coisa através do rompimento de obstáculos ou escalada. A circunstância adicional provocada pelo tipo de crime qualificado torna-o mais grave do que o tipo inicial. Segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (2019), a pena prevista para o crime foi aumentada devido à sua maior gravidade.

Os crimes perpetrados contra propriedades rurais necessitam de uma resposta estatal direcionada, considerando a dimensão socioeconômica do problema que as atividades criminosas causam na produção e no desenvolvimento rural local. Em Goiás, foi criada a Delegacia de Repressão a Crimes Rurais (DERCR), em 2017, e em 2019, o Batalhão Rural com funções preventivas e probatórias, e a DERCR com a responsabilidade de investigar e punir os casos mais graves. Crimes cometidos em áreas rurais. Área 2 do artigo 19/907, de 14 de dezembro de 2017, estabelece que:

São atribuições da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais – DERCR–, no âmbito do Estado de Goiás:

- I – investigação e repressão a crimes de maior repercussão ocorridos na zona rural;
- II – coordenação, no âmbito da Polícia Civil, de operações policiais a serem realizadas para reprimir crimes rurais;
- III – identificação e monitoramento de associações criminosas especializadas em crimes rurais;
- IV – solicitação de apoio por parte das demais delegacias e grupos especializados, bem como das delegacias locais para o cumprimento de diligências e investigações pertinentes;
- V – centralização e difusão de dados e denúncias sobre crimes rurais;
- VI – estreitamento de relações com as demais forças policiais, em especial dos estados que façam divisa com Goiás, visando a repressão de crimes rurais;
- VII – estreitamento de relações com empresas, cooperativas, produtores e trabalhadores rurais, visando a repressão de crimes de tal natureza;
- VIII – execução de outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições ou que possam contribuir para a queda dos índices de criminalidade rural.

Foi necessária a criação de forças policiais especializadas para enfrentar as atividades criminosas no meio rural devido ao nível de organização e sofisticação dos grupos criminosos que atuam no Estado de Goiás. Nesse sentido, representam medidas estatais significativas para a proteção dos produtores rurais e contribuição efetiva para o desenvolvimento rural, incluindo a elaboração de leis e a criação de forças de segurança pública destinadas a processar crimes cometidos contra propriedades rurais.

4.3 SEGURANÇA RURAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

No Brasil, os cidadãos exigem uma segurança pública mais justa e eficiente e, dentro desta perspectiva, existem agentes institucionais sobrecarregados com esta pesada missão, entre os quais se destaca a figura da Guarda Civil Municipal (GCM) como uma boa alternativa na

tentativa de reduzir crimes e restaurar a confiança dos cidadãos nas agências de segurança pública.

Uma mudança para os gestores atuais é a municipalização da segurança pública, que implica descentralizar o serviço do Estado e criar e implementar políticas públicas de segurança com o objetivo de combater a violência e a criminalidade na região. No entanto, ao considerar a importância do trabalho feito pelas Guardas Civis Municipais no combate à criminalidade nos municípios brasileiros, não houve conflitos de competência com outras forças de segurança (Clemente, 2022).

O estudo de Clemente (2022), dedicou-se a apresentar a atuação da guarda-civil de Toritama-PE, como agentes da manutenção da segurança pública municipal, bem como evidenciou sua contribuição no fortalecimento do sistema de proteção oferecido ao cidadão.

Conforme previsto na Constituição de 1988, especificamente no artigo 144, inciso 8º, estabelece que a Guarda Municipal, como órgão de segurança pública, pode executar políticas públicas destinadas a proteger seus bens, serviços e instalações de sua jurisdição municipal, bem como previsto em Lei.

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

Com base no art. 3º do Estatuto Geral das Guardas das Municipais (Lei 13.022/14), são princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força. (BRASIL, 2014).

Portanto, atuar, prevenir e garantir a proteção de toda população que utiliza bens, instalações e serviços municipais devem ser a responsabilidade das ações desempenhadas pelos guardas. Os profissionais envolvidos neste processo devem trabalhar em conjunto para resolver pacificamente os problemas que surgem, garantindo assim o respeito pelos direitos fundamentais de cada cidadão. Além disso, os agentes de segurança pública têm o papel de estabelecer conexões com a população e resolver todos os problemas envolvidos nessa área. Também é responsabilidade desses profissionais salvaguardar o patrimônio da cidade, seja ele histórico, cultural, ambiental, ecológico ou arquitetônico (Clemente, 2022).

Dessa forma, os guardas trabalham em uma forma de regime de policiamento comunitário, à medida que:

Há práticas baseadas na estratégia do policiamento comunitário (uma atividade desempenhada em constante interação e parceria com a comunidade atendida buscando soluções para os problemas que afetam a segurança, com ações que priorizam a prevenção criminal), mas, ainda predomina-se uma atividade voltada basicamente para o atendimento reativo de ocorrências, isto é, para o atendimento emergencial às vítimas da criminalidade no meio rural. (COSTA, 2016, p. 57).

Direcionando a atuação desses agentes de segurança pública para o meio rural, Costa (2016) aponta:

O policiamento rural é a denominação dada à atuação policial em áreas rurais, isto é, as intervenções desenvolvidas pelas instituições policiais com ações preventivas e repressivas visando garantir a segurança pública. Por levar em consideração a variável “lugar”, as instituições policiais consideram todos os espaços não urbanizados, compreendendo as intervenções policiais em rodovias e estradas, fora do perímetro urbano, as atividades de proteção ao meio ambiente em parques, as atividades nos perímetros de pequenos municípios, e ainda as atividades de operações policiais em ambientes rurais e nas divisas dos territórios estaduais, também, as atividades de policiamento em comunidades rurais, povoados, sítios, chácaras e propriedades rurais (COSTA, 2016, p. 54).

Além disso, Costa (2016) afirma que:

O policiamento na zona rural deve ser potencializado não somente em razão da produção econômica que representa a riqueza do Estado, mas também por ser a segurança pública um direito de todos que não pode ser negado às comunidades rurais. (COSTA, 2016, p. 56).

Analisando a atuação da Guarda Civil Municipal de Toritama (Lei 1.616/2018), em particular em seu Art. 2º, estabelece-se que a Guarda Civil é uma instituição civil municipal auxiliar da segurança pública, uniformizada, com um regime específico de hierarquia e disciplina, em função de proteção preventiva municipal, destinada à preservação de bens comuns, especiais e dominicais, bem como de serviços e instalações municipais. Esta instituição de segurança pública está obrigada a funcionar em espaços públicos e durante eventos de interesse público, além de ser responsável pela manutenção da paz social, destacando as competências da União e do Estado, e aderindo aos princípios de funcionamento definidos no Estatuto Geral do Guardas Municipais.

Com ênfase na sua ação de patrulha rural, proposito de estudo para combater a criminalidade rural da região de Toritama, a “Patrulha Rural” é um tipo específico de ação policial ostensiva que as Guardas Municipais realizam de forma preventiva e repressiva para

combater crimes cometidos na maioria das áreas rurais dos municípios brasileiros. Esta atividade de segurança pública visa aproximar a população rural/agrícola de forma a melhorar o policiamento aparente contra crimes contra a vida, o patrimônio público e privado, roubos de carteiras electrónicas na região, bem como apoiar o policiamento ordinário nas sedes municipais (Clemente, 2022).

Diante dessa análise, verifica-se que no Brasil, os cidadãos desejam uma segurança pública de qualidade, pois é um direito básico garantido na Constituição Federal, com o objetivo de impactar positivamente a todos, individual ou coletivamente, de acordo com as competências previstas em lei. A nova realidade para os gestores atuais é a municipalização da segurança pública, que possui o desafio de descentralizar o serviço de proteção do Estado. À luz deste novo paradigma, alguns municípios brasileiros reconsideraram seu envolvimento em programas sociais e de segurança, visando incluir mais ações de prevenção da violência por meio da implementação de políticas localizadas.

Em relação a isso, a Guarda Civil Municipal (GCM) é considerada como uma ótima possibilidade para diminuir os crimes do setor em que operam e recuperar a confiança dos habitantes nos órgãos de segurança pública. Escolhido o importante trabalho que ela faz no Brasil, não provoca conflitos de competência com outras forças de segurança, mas isoladamente, contribui para um novo cenário na segurança pública brasileira.

5 CONCLUSÃO

Este estudo aborda o tema da criminalidade nas zonas rurais, destacando os desafios únicos enfrentados devido à grande extensão geográfica e à população significativa que reside nestas regiões. A vulnerabilidade dessas comunidades às dinâmicas criminais é amplamente amplificada pela insuficiência de infraestrutura de segurança, pelo isolamento geográfico e pelas dificuldades de acesso à justiça. A subnotificação de crimes ocorre frequentemente porque a criminalidade rural é caracterizada por baixa densidade populacional, falta de oportunidades econômicas e barreiras culturais, diferenciando-se significativamente do cenário urbano.

A análise criminológica destas áreas rurais requer a aplicação e integração dos princípios de responsabilidade civil, juntamente com a consideração de fatores socioeconômicos de cada região, como a desigualdade e a falta de oportunidades. Para entender as causas e consequências do crime rural, é necessário abordar estes aspectos.

Em relação às necessidades de segurança na região que concentra o Estado de Pernambuco, o estudo enfatiza a importância de políticas públicas eficazes. Para garantir a segurança das comunidades rurais, é essencial a cooperação entre várias agências, o uso de tecnologias e o reconhecimento do setor agropecuário como um motor econômico significativo.

Conclui-se que é necessário enfatizar a necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada no combate à criminalidade rural, tendo em conta os aspectos sociais, econômicos e geográficos específicos de cada região. Ressalta-se como fundamental o desenvolvimento de políticas eficazes e o fortalecimento da segurança rural, especialmente diante do alarmante aumento da criminalidade a nível nacional.

Esse cenário enfatiza a necessidade de ações direcionadas que promovam uma interação efetiva entre as diversas esferas do poder público e a sociedade civil, com o objetivo de criar um ambiente mais seguro e justo para as populações rurais. Dessa forma, mais estudos e pesquisas são continuamente necessários devido à complexidade e gravidade do tema, bem como a escassez de estudos nessa área, motivo pelo qual foi um fator limitante para desenvolvimento da presente pesquisa, a fim de desenvolver estratégias mais eficazes e adaptadas às realidades locais.

6 REFERÊNCIAS

- ANDRADE, L. T. D.; DINIZ, A. M. A. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 30, p. 171-192, 2013.
- BEZERRA, Gildehon dos S.; SILVA, Matheus F.; TOMÉ, Semiramy. F. **O crime organizado que vestia couro: uma breve abordagem sobre o cangaço e sua organização**. Encontro de Extensão, Docência e Iniciação científica. 2018.
- BRASIL. **Código Civil, 2002. Código Civil**. 13. Ed. São Paulo: RT; 2011.
- BRASIL. Lei n. 2.848, 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 05 jun. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.330, de 2 de agosto de 2016. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e de receptação de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13330.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.
- CECCATO, Vania.; CECCATO, Heloise. Violence in the Rural Global South: Trends, Patterns, and Tales from the Brazilian Countryside. **Criminal Justice Review** 2017, Vol. 42 (3) 270-290.
- CLEMENTE, Izaque da Silva. **Atuação da Guarda Civil Municipal na segurança pública e seu papel na redução da violência e da criminalidade no município de Toritama - PE**. 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2022.
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Estudo sobre criminalidade no campo**. Brasília: CNA, 2017. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/publicacoes/estudo-sobre-criminalidade-no-campo>. Acesso em: 02 jun, 2024.
- COSTA, L. D. Policiamento rural. Patrulhas rurais comunitárias. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**. Goiânia, v. 9, n. 2, p. 51-58, 2016.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Código Penal para Concursos**. 9ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 2008.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GAGLIANO, Pablo Stolze e FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil**. 2004.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Plano**

Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023), Brasília: Distrito Federal, 2019. 123 p.

GEOSP. **Registros de crimes contra propriedades rurais**. Disponível com login particular em: < <https://sistemas.ssp.go.gov.br> >. Acesso em: 05 jun. 2024

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. **Elementos da Responsabilidade Civil**. 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 2009.

FERRAZ, A.; BERALDO, P. "**Segurança vira demanda de ruralistas na eleição**", O Estado de São Paulo, São Paulo, 6 de maio de 2018.

FREITAS, Dielles Tamara Soares de. **Reflexos da lei 13.330/2016: qualificadora do crime de abigeato e o tipo penal da receptação de semoventes domesticáveis**. 2018. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/17626/1/2018%20-%20TCC%20-%20DIELLES%20TAMARA%20SOARES%20FREITAS.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência no campo do Brasil: condicionantes 120ocioeconômicos e territoriais**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/downloads>. Acesso em: 04 jun. 2024.

MORAES, Carlos Alexandre. **Da Responsabilidade Civil: conceito, constitucionalização, princípios, espécies, funções, pressupostos e do abuso de direito**. Paraná: Vivens, 2017

NALIN, Luan Carlos. **Práticas de segurança no meio rural: um estudo exploratório no norte do Paraná (PR)**. 2022. 126 f. Dissertação em Sociologia – Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina, 2021.

PELEGRINI, Antônio de Jesus Neres; SANCHES, Clives Pereira. Procedimento Operacional Padrão na PMGO. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, p.145-154, 2018. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/340>. Acesso em: 15 mar. 2021.

PÜSCHEL, Flavia Portella. Funções e princípios justificadores da responsabilidade civil e o Art. 927, § único do Código Civil. **Revista Direito GV**. V. 1 N. 1 | P. 091 - 107 | MAIO 2005. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/d9dd58c9-7f31-44bf-bb5b-fa01dc2102ce/content#:~:text=2.1%20PRINC%3%8DPIO%20DA%20CORRESPOND%3%8ANCIA%20ENTRE%20RISCO%20E%20VANTAGEM&text=Trata%2Dse%20do%20princ%3%ADpio%20fundamental.vantagens%20pecuni%3%A1rias%20ou%20quaisquer%20vantagens..> Acesso em: 05 jun. 2024.

SALIM, Alexandre; AZEVEDO, Marcelo André de. **Direito Penal parte especial - dos crimes contra a pessoa aos crimes contra a família**. 12ª ed. Editora Juspodivm. 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2522-Degustacao.pdf. Acesso em: 02 jun. 2024.

SHEARING, C. A Relação entre Policiamento Público e Policiamento Privado. In: TONRY, M.; MORRIS, N. (org.). **Policiamento Moderno**. São Paulo: EDUSP, 2003. P. 427-462.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 44ª EDIÇÃO **Revista e atualizada até a Emenda Constitucional** n. 125, de 14. 7. 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2017.

VIEIRA, João P. L.; DOULA, Sheila M. “Viver em paz no campo é coisa do passado”: deslocamento espacial de ações criminosas e a ressignificação do rural brasileiro. **Estação Científica** (UNIFAP). Macapá, v. 9, n. 1. P. 133-149, 2019.

VIEIRA, João Paulo Louzada; DOULA, Sheila Maria; ANDRADE, Marco Paulo; RIBEIRO, Isadora Moreira; LOPES, Jeferson Henrique dos Reis. “ANTIGAMENTE NÃO TINHA ISSO NÃO!”: CRIMINALIDADE, MIGRAÇÕES E A RESSIGNIFICAÇÃO DO RURAL NA ZONA DA MATA MINEIRA. **Geo UERJ**, [S. l.], n. 38, p. e43841, 2021. DOI: 10.12957/geouerj.2021.43841. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/43841>. Acesso em: 6 jun. 2024.